

E04

#### TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA nº. \_\_\_/2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÕ PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIAS 1º DE DEZEMBRO – HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA - HBP

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE UBERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 - Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde SÉTIMO BÓSCOLO NETO, brasileiro, casado, médico, RG MG.584795 e inscrito no CPF sob o nº 196.445.666-53, residente e domiciliado no Município de Uberaba, doravante denominada CONCEDENTE-SMS; e a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DEZEMBRO - Hospital Beneficência Portuguesa - HBP, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.948/0001-30, com sede neste município, à Praça Comendador Quintino, nº 222, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, ANTÔNIO FERNANDO HUEB, brasileiro, separado judicialmente, médico, inscrito no CPF nº 258.550.506-53, RG M133.984-SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Uberaba, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Processo Administrativo nº.01/14036/2021, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.666/93, Resolução SES/MG nº 7.591/2021, Termo de Compromisso nº 819/7591, Decreto municipal nº 2006/2006 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo o repasse de valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, à CONVENENTE, proveniente de emenda parlamentar estadual - Resolução SES/MG nº 7.591, de 02 de julho de 2021, para custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1 - DA CONCEDENTE-SMS:

a) formalizar e publicar o instrumento jurídico com a CONVENENTE, conforme legislação vigente, replicando as disposições previstas no Termo de Compromisso nº 819/7591, celebrado entre o Município de Uberaba e o Estado de Minas Gerais, para efetivação do repasse do recurso;

Página 1 de 12



- b) repassar o recurso financeiro, no valor efetivamente determinado, visando a consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c) movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos o Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- d) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse do recurso forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionada ao Termo de Compromisso;
- e) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- g) notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da CONVENENTE, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- h) notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução do Termo de Compromisso;
- i) acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução do Termo de Compromisso;
- j) fiscalizar as ações relativas à execução do Termo de Compromisso;
- k) prestar orientações à CONVENENTE quanto ao cumprimento das metas;
- l) participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.904, de 29 de abril de 2020;
- m) acompanhar o desempenho da CONVENENTE quanto ao cumprimento das metas;
- n) participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020;
- o) enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência do Termo de Compromisso;
- p) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Termo de Compromisso;
- q) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas:
- r) aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- s) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- t) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- u) participar de oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- v) apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

Página 2 de 12



- w) nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº. 4.606/2014 (ou Regulamentos que vier a substituí-la);
- x) apresentar à SES/MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do TERMO;
- y) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- z) preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuados.
- aa)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- ab)na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

#### 2.1.2 - DA CONVENENTE:

- a) executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.591/2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução SES/MG nº 7.591/2021;
- c) aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.591/2021, sendo vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal ou de encargos sociais
- d) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e) movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- f) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g) submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;

Página 3 de 12



- i) comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n) durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; Número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- o) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- p) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- q) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- r) disponibilizar todos os documentos e informações necessárias que envolvam o objeto do presente Convênio ao Município de Uberaba, bem como aos demais órgãos de controle;
- s) atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- t) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- u) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- v) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- w) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- x) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- y) observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- z) adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;

Página 4 de 12



- aa) disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ab) dispor de Alvará Sanitário vigente;
- ac) manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
- ad) registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;
- ae) após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- af) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO;
- ag) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A CONCEDENTE-SMS transferirá, para execução do presente Termo, o recurso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto na Resolução e no Plano de Trabalho, que integra o presente termo, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### >1510.10.302.101.2035.0000.33504199.0255.6616.

3.2 - O recurso destinado tem natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

# CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1** A CONCEDENTE-SMS transferirá o recurso em favor da CONVENENTE, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta corrente específica e exclusiva, vinculada a este instrumento, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.
- **4.2** Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- 4.3 A CONVENENTE deverá movimentar os recursos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos constantes no art. 37, CF, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos seguintes casos:

Página 5 de 12



- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.6** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- **5.1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2** Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome **CONVENENTE**, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.
- 5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

I. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II.utilização, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

IV. realização de despesas em data anterior ou posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010;

V.realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VIII. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

Página 6 de 12



- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIADA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE-SMS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Monitoramento das metas qualitativas e/ou quantitativas será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), conforme Portaria SMS/PMU nº 48/2019, publicada no Porta-Voz nº 1.760, de 29/11/2019, com o intuito de avaliar o andamento ou concluir que o objetivo contido no Convênio foi executado conforme pactuado, se for o caso, observado parâmetro contidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Instrumento.
- 7.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.3 A Gestão do Convênio será realizada pela Seção de Controle de Contratos e Convênios na pessoa da servidora Luísa Alves Rodrigues da Cunha e a Fiscalização pela servidora Ana Vera Abdanur Carvalho Silveira, respeitado os ditames contidos no Decreto Municipal nº 528/2017, sendo permitida a supervisão in loco.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE à Administração Pública, especificamente à Diretoria Executiva no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência do Convênio ou no final de cada exercício, se a duração do instrumento exceder um ano, devendo constar na prestação de contas as seguintes informações e documentos, dentre outros:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, contendo a data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do Termo de Convênio e, ainda, número da Portaria referente a Emenda Parlamentar

Página 7 de 12



- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV apresentação de termo de comparecimento, devidamente assinado pelo paciente;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- 8.2 No caso de descumprimento das metas pactuadas, será efetuado o desconto em relação aos valores repassados, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Instrumento, ressalvado os demais descontos.
- 8.3- A Diretoria Executiva, caso entenda necessária informações complementares de cunho técnico, poderá recorrer à Comissão Acompanhamento e Contratualização (CAC).
- 8.4- A Diretoria Executiva considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Convênio;
- II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.
- 8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus beneficios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.6 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
  - 8.7.1- Não será concedido prazo nos casos das alíneas "c" e "d" do inciso III, item 8.6.

Página 8 de 12



- **8.7.2-** O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.7.3- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7.4-. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- **8.8** A Diretoria Executiva responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Convenente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.10 Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Convenente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

Página 9 de 12



- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- § 1º As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.
- § 2º As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- §3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir o encaminhamento de informações/dados dos pacientes, devendo ser observada as regras de tratamento por parte da CONCEDENTE-SMS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Página 10 de 12



- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

12.1 - Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

12.2- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o Porta-Voz, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Página 11 de 12



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONCEDENTE-SMS providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Porta Voz, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.
- 16.2. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 ao presente Termo de Convênio, conforme dispõe o art. 116 deste diploma legal.
- 16.3 E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Whenha (MC= 22, 24a	do ( #2 022
Uberaba/MG22/ m	2.022.
₩ 1=1	& BUINTA TO
	ELISA GONCALVES DE ABAUJO
	Prefeita Municipal de Uberaba
	CONCLOBENTE-SUS
	// ///6>
	Klimy 1
	SÉTIMO BOSCOLO NETO
	Secretário Municipal de Saúde
	INTERVENIENTE
CNP): 25.437 (1987)	
	11/1/
	ANTÔNIO FERNANDO HUEB
	CONVENENTE
	2011
	LUÍSA ALVES RODRÍGUES DA CUNHA
	Gestora do Convênio
	$\sim$
	(M) COUNTS-
	Bose
	ANA VERA ABOANUR CARVALHO SILVEIRA Fiscal do Convênio
	riscal do Convenio
PTestemunhas:	
1- COLLAND MANAGEMENT	CPF:
	BUDGETON TO DOMESTICATE TO SEE
2- consequent of the second second	CPF:
	Página 12 de 12





## **PLANO DE TRABALHO**

ATO NORMATIVO: (X) custeio

RESOLUÇÃO SES № 7.591, 02 DE julho DE 2021. Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar — Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

Nº DA INDIC PARLAMENTAR	FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
62744	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	25.437.948/0001- 30	150.000,00	4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA

#### 1. - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1º DEZEMBRO HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA – HBP

CNPJ: 25.437.948/0001-30

ENDEREÇO: Praça Comendador Quintino 222 - Estados Unidos - Uberaba - Minas Gerais

E-MAIL: ihtru@terra.com.br

TELEFONE:34-3338-3737

RESPONSÁVEL LEGAL: Antônio Fernando Hueb

CPF: 258.550.506-53

ENDERECO: Praça Comendador Quintino 222 - Estados Unidos

CARGO OU FUNÇÃO: Presidente

DADOS BANCÁRIOS: Banco Unicred- Agência 5181/ Conta 202-0

#### 2. - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – Emenda Parlamentar Estadual

PÚBLICO-ALVO – atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

METAS — Melhoria continua na prestação de serviços SUS, buscando um atendimento humanizado, fundamentos nas diretrizes nacionais e politicas estaduais de atenção hospitalar, em especial no cumprimento das metas de qualidade e segurança na assistência ao paciente SUS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: - Previsão de 12 meses

V\*

### 3. - INTRODUÇÃO

Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, denominada Hospital da Beneficência Portuguesa (HBP), tem Termo de Convênio/SUS/Uberaba nº 527/2019, vigente até 28 de novembro de 2024, é Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, presta serviços médicos e hospitalares de média complexidade, participa pelo Ministério da Saúde da Política Nacional de Atenção Hospitalar e do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS passou a absorver a demanda das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e outras demanda extraordinária em sintonia com o Plano de Contingência do Município de Uberaba. Com isso, efetuou adequações atinentes a governança pública, o qual o HBP, fez ajustes técnicos a estrutura existente, como profissionais, insumos, medicamentos, equipamentos, dentre outros, garantindo à efetiva prestação de serviços e atendimento a população de Uberaba.

O HBP foi contemplado com a emenda parlamentar estadual, no valor de R\$587.570,00, recursos que visam dar cobertura a parte das despesas correntes/custeio do HBP.

#### 4. - JUSTIFICATIVA

Por meio da Resolução SES nº 7591/2021, que determina repasse de recursos financeiros em parcela única, para reforço de custeio das ações e serviços de saúde, dentro da Politica Estadual "Hospitais Plataforma", cujo objetivo é assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, nas 24 horas, sete dias na semana em todos os dias do mês, atendendo com qualidade dos serviços em saúde prestados à população uberabense. Ainda, considerando o desequilíbrio financeiro dos hospitais filantrópicos no Brasil e, os recursos obtidos por meio de emendas parlamentares, supram o déficit operacional do Hospital, sendo possível, custear gastos, investir em novos projetos, além de garantir a manutenção do serviço prestado de média complexidade.

## 5. -AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

De acordo com a Resolução SES nº 7591/2021 os hospitais de apoio a Rede de Urgência e Emergência devem cumprir:

§1º - Os indicadores para verificação adequada dos recursos serão o percentual de contribuição para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB" para hospitais de apoio à Rede de Urgência e Emergência e "Valor da Taxa de Ocupação Geral" para hospitais de transição, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

Considerando que o HBP está inserido na Política-Valora Minas- como Hospital de Transição, a meta de resolutividade para clinica medica e pediátrica não se aplica, meta definida em resolução se aplicará apenas para hospitais classificado dentro da política como de Apoio à Rede de Urgência e Emergência.

Página 2 de 7

Sendo assim, para o cumprimento da meta, a Resolução SES nº 7591/2021, traz como Indicador:

Valor da Taxa de Ocupação Geral, conforme o quadro abaixo:

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	Município	Beneficiário	Meta
63209	UBERABA	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO	80%

Indicador: Valor da Taxa de Ocupação Geral

Descrição: indicador mensura a ocupação dos leitos em relação aos leitos disponíveis, excluindo-

se os leitos de UTI.

Método de cálculo: TOG = (Total de permanências-dia, no período) / (Total de Leitos-dia, no

mesmo período) x 100 Fonte: SIH/CNES

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: >80%

Número de períodos de monitoramento: 1

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

E, será analisado o cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso pela Secretaria Estadual de Saúde, através do sistema SIH/SUS.

### 6. - EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração
01	Os valores serão utilizados para pagamento de despesas com medicamentos e material hospitalar (despesas com material de consumo utilizado na área hospitalar), energia, água, internet, dentre outros materiais de custeio, além de serviços de terceiros para manutenção da estrutura hospitalar, conforme descrito na planilha de detalhamento abaixo.	12 meses, conforme cronograma de execução previsto abaixo.

within John Mina

Página 3 de 7

## 6.1- Plano de Aplicação dos Recursos:

Classificação da Despesa de Custelo	Descrição	Valor Total da
Material de Consumo	Materiais e Medicamentos Hospitalares	R\$150.000,00
VALO	OR TOTAL PREVISTO	R\$ 150.000,00

6.2- Cronograma de Execução:

Cronograma de Execução			
1º mês	Cotações e início da execução		
2º ao 8º mês	Execução das compras e prestação de serviços		
9º ao 12º mês	Prestação de Contas		

## 7. - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, ETAPAS E FASE DE EXECUÇÃO.

As metas a serem atingidas com os recursos financeiros, serão utilizadas única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e visa dar cobertura a parte das despesas do HBP a titulo de complementação, para fazer frente a despesas mensais de custeio e manutenção das atividades do hospital para o pleno atendimento, de forma ininterrupta, regulada pelo Complexo Regulador Municipal.

As etapas dos recursos financeiros serão aplicadas mensalmente, na aquisição de materiais, medicamentos e outros insumos para assistência, considerando que o HBP faz parte do Programa Valora Minas, no Módulo Hospital Plataforma, cujo objetivo é o fortalecimento das redes de atenção à saúde no território.

A fase de execução está prevista na Resolução SES nº 7591/2021 e no Termo um Cronograma de execução no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde/Uberaba, podendo ser reduzido por mutuo acordo entre as partes, conforme aplicação dos recursos financeiros.

#### 8.- RELATORIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

O HBP deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, que fará a inserção no SIGRES, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução, a seguir, ou qualquer outro modelo que venha a substitui lo:

mon

Página 4 de 7

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.591, DE 02 DE JULHO DE 2021 RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO

PA PERCUAT		RELATÓRIO DES	CRITIVO DE RESULTAD	os	
Nº DA RESOLUÇÃO	):	Nº DO TERMO DE COM			
ENEFICIÁRIO:					
VALORTOTAL: F	\$	VALOR PAGO PELA SES:	RS AMU	RAÇAD DE LESSO	5 100 - 7
(Descrever	os resultados gerais e os i	mpactos alcançados por	OS ALCANÇADOS rmeio da execução do: ndicação em questão	recursos repassados, para o s	erviço em saúde
		ITENS	ADQUIRIDOS		
ІТЕМ	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	ADQUIRIDOS  Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
ПЕМ	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta	Valor utilizado com recursos do		
ПЕМ	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta	Valor utilizado com recursos do		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

## 9 -AUTENTICAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE

O presente Plano de Trabalho contempla ações e serviços que poderão ser integralmente cumpridos pela entidade e que poderão contribuir para a alteração da realidade enfrentada pelo público-alvo. Além disso, declaro que não há qualquer débito ou situação de inadimplência junto ao Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Indireta que impeça a transferência de recursos oriundos das emendas parlamentares. Por estes motivos, pede-se o seu deferimento.

Uberaba, 13 de janeiro de 2022

Antônio Fernando Hueb

**PRESIDENTE** 

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Muon

Página 5 de 7



# 10. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fiscal do contrato/convênio:
Gestor do contrato/convênio:
11- APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE E APURAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PORTARIA PMU/SMS № 041/2021
A Comissão de Analise e Apuração de Planos de Trabalho, conforme Portaria PMU/SMS nº 041/2021 manifesta se favoravelmente à aprovação do presente plano de trabalho.  Uberaba, de de
Membros da Comissão: Mirring All
2- MATHEND ASSUMPORTOE L. M.
4- Maria histina ternander Fin a Tama D. Rezonce ornery.
5-Name G. Rizmal Guily.
12 – MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO, ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE HOSPITALAR (NAAQH)
Levando-se em consideração suas atribuições, o NAAQH, manifesta-se:  ( ) favoravelmente as metas aqui estabelecidas.  ( ) no sentido de ser desnecessário o estabelecimento de indicadores avaliativos, pelo seguinte motivo:
NAAQH
MANGE

June

Página 6 de 7



# 13- APROVAÇÃO PELO GESTOR DO SUS

Tendo em vista que o presente Plano de Trabalho demonstra consonância com as disposições legais vigentes e atende ao interesse público envolvido, manifesto-me FAVORAVELMENTE à adoção dos procedimentos legais que culminarão na assinatura do instrumento contratual cabível e tendente e efetivar as propostas aqui constantes.

beraba, de

Secretário Municipal de Saúde

AM

mother

Willin

Mun Milher Lins.